



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**  
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Lei Nº 1042/2013 – GP/SJM**

Autoriza o Município de São José de Mipibu a integrar o Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos – CIRS e dá outras providências.

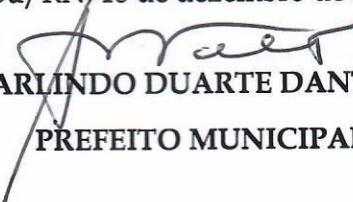
O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado à integrar o Município de São José de Mipibu/RN, junto ao Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CIRS.

**Art. 2º**. O Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CIRS se dará nos termos do Protocolo de Intenções, assinado pelo Prefeito Municipal, constante no Anexo I, que integra esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2013.

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Arez, Baía Formosa, Boa Saúde, Bom Jesus, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta Passa e Fica, Passagem, Riachuelo, São Pedro, São Tomé, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, todos pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito dos respectivos entes.

Considerando os objetivos, princípios e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe ainda sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, bem como acerca das responsabilidades do poder público e dos instrumentos econômicos aplicáveis;

Considerando a importância da adequação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte às normativas dispostas da referida Lei, com a efetivação da distribuição ordenada de rejeitos, observando as normas operacionais específicas também com relação à coleta, transporte e transbordo dos resíduos sólidos, no intuito de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos.

Considerando a impossibilidade de os Municípios ora signatários implementarem as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos com recursos próprios, em razão, dentre outros fatores, da grave crise financeira que assola o nosso Estado.

Considerando a necessidade de elaboração de um Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos termos estabelecidos pela supracitada Lei Federal, como condição para os Municípios terem acesso a recursos da União ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, serão priorizados, no acesso aos recursos da União, os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos;

Considerando que os signatários reconhecem como necessária à adoção do Consórcio Público para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto 6.017/07;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS,** doravante denominado CIRS, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

## **Cláusula 1ª.: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

O presente protocolo visa a constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CIRS**, com personalidade jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, sediado no município de Natal/RN, na Rua Demócrata de Souza Paiva, n.º 863, Lagoa Nova, CEP 59062-440 onde funciona a sede da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à norma estabelecida pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## **Cláusula 2ª.: DOS OBJETIVOS**

Para o cumprimento de sua finalidade o CIRS terá por objetivos:

- a) elaborar e implementar o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- b) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- d) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- e) possibilitar o acesso dos municípios signatários aos recursos da União e do Estado do Rio Grande do Norte, ou por eles controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;

### **Cláusula 3<sup>a</sup>.: DAS COMPETÊNCIAS**

Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CIRS:

- a) implementar aterro sanitário intermunicipal, incluindo 04 (quatro) estações de transbordo instaladas em localidades diversas, de acordo com Projeto a ser elaborado, que indicará a viabilidade logística e econômica da obra, a qual será custeada por recursos federais;
- b) elaborar Projeto de Lei para regulamentar a cessão de terreno de 01 (um) a 02 (dois) hectares de área para o Consórcio, com a finalidade específica de instalar a estação de transbordo e construções a ela acessórias, medida esta que será restrita aos municípios onde tais construções serão realizadas;
- c) definir, em Assembleia-Geral, o tipo de gestão a ser implementada na instalação e manutenção das estações de transbordo;
- d) nos municípios signatários onde não haverá estação de transporte, recairá a atribuição de coletar, transportar e entregar os seus resíduos sólidos na localidade de sua abrangência quanto à destinação do lixo.
- e) cada um dos Municípios signatários custeará, por sua conta, o tratamento dos resíduos sólidos por ele entregues à empresa contratada para a gestão da estação de transbordo.

### **Cláusula 4<sup>a</sup>.: DO PRAZO**

O CIRS terá prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção quando por ventura ocorra, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral e ratificação em lei por todos os entes consorciados

## **Cláusula 5ª.: DOS ENTES CONSORCIADOS**

Comporão o CIRS os seguintes entes:

I – Os municípios ora signatários;

III – Os demais municípios do Estado Do Rio Grande do Norte, legalmente reconhecidos, e que adiram ao presente protocolo de intenções ou mediante lei municipal autorizativa de participação no consórcio.

## **Cláusula 6ª.: DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

A área de atuação do CIRS corresponde a soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

## **Cláusula 7ª.: DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores de saúde pública, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados, inclusive firmar contratos e convênios com o Poder Público e/ou iniciativa privada.

## **Cláusula 8ª.: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

O CIRS será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CIRS.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída pelos representantes legais dos entes federativos devidamente consorciados.

I - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) elaborar, aprovar e alterar o Estatuto;
- b) indicar os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal, formas de substituição e duração de mandatos, respeitada a paridade entre ente estadual e municipal;
- c) apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;
- d) apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados
- e) decidir sobre a dissolução do consórcio;
- f) decidir sobre a alteração da localização da sede do consórcio.

II – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos consorciados, sabendo que cada ente consorciado terá um voto.

III – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

IV – As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos consorciados.

V – A convocação da Assembleia Geral será feita através do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

VI – Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

VII – Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital.

VIII – Cada ente consorciado terá direito a um voto.

#### DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Fica convencionado que o CIRS será presidido e legalmente representado pelo presidente da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP. Chefe do Poder Executivo do Município de Serrinha, Sr. Fabiano Henrique de Sousa Teixeira, enquanto este figurar no exercício do cargo. O Presidente poderá delegar atribuições do cargo mediante ato administrativo publicado em veículo oficial de imprensa.

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIRS, observadas as deliberações da Assembleia Geral, e será constituído por 8 (oito) membros por ela indicados, respeitada a paridade entre os entes.

Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

## DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIRS e será constituído por 6 (seis) membros dos entes consorciados, respeitada a paridade os entes municipais, sendo que suas atribuições serão definidas em estatuto próprio.

Caberá à Assembleia Geral a designação dos representantes do Conselho Fiscal.

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CIRS e será constituída pelos cargos a serem definidos pelo Conselho Deliberativo, que indicará ainda os seus membros, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

### **Cláusula 9ª.: DOS RECURSOS HUMANOS**

Para o cumprimento de sua finalidade, o CIRS disporá do quadro de pessoal pertencente à Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP.

### **Cláusula 10: DO FINANCIAMENTO**

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIRS mediante contrato de rateio, no qual constarão os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio, observado o artigo 13 do Decreto 6017/07.

### **Cláusula 11: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS**

O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei de cada ente consorciado, se constituirá no contrato de consórcio público.

### **Cláusula 12: DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS**

Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos no Capítulo IV do Decreto 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do estatuto pela Assembleia Geral

Destaca-se que o Município que restar inadimplente, tanto com a quota de contribuição do Consórcio, quanto com o percentual de contribuição da AMLAP - esta em razão do compartilhamento dos funcionários -, será automaticamente excluído do Consórcio.

#### Cláusula 13: DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público por ratificação das Câmaras de Vereadores dos entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

#### Cláusula 14: DA RATIFICAÇÃO

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário quando se converterá em contrato de consórcio público.

Considerar-se-á celebrado o contrato de consórcio público quando no mínimo 03 (três) municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente Protocolo de Intenções.

#### Cláusula 15: DISPOSIÇÕES GERAIS

O CIRS observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

Os entes consorciados poderão ceder ao CIRS servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

Não caberá a celebração de contrato de gestão entre os entes públicos e o CIRS.

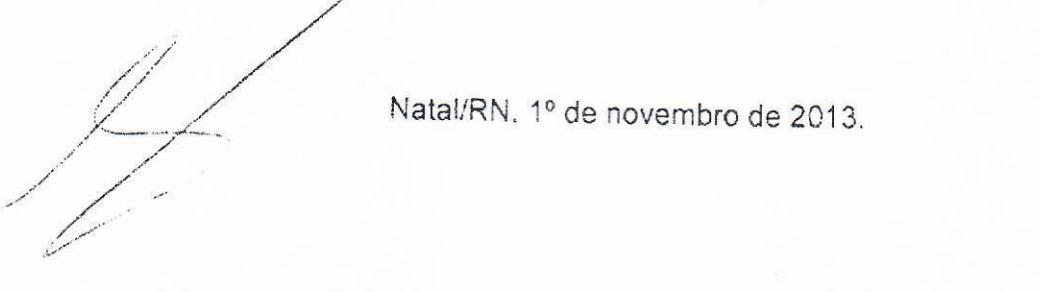
A celebração de qualquer contrato fica condicionada à prévia aprovação do Conselho Deliberativo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, o ajustamento de objetivos que firam os princípios basilares do CIRS.

A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa federal acerca de consórcios públicos.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 6 (seis) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Natal/RN, 1º de novembro de 2013.

  
**FABIANO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA**  
Prefeito de Serrinha  
Presidente do CIRS

*Assinatura*  
**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito de Arez

*Assinatura*  
**JOSÉ NIVALDO ARAÚJO DE MELO**

Prefeito de Baía Formosa

*Assinatura*  
**PAULO DE SOUZA SEGUNDO**

Prefeito de Boa Saúde

*Assinatura*  
**EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR**

Prefeito de Bom Jesus

*Assinatura*  
**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita de Canguaretama

*Assinatura*  
**FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA**

Prefeito de Espírito Santo

*Assinatura*  
**GERALDO ROCHA SILVA E JUNIOR**

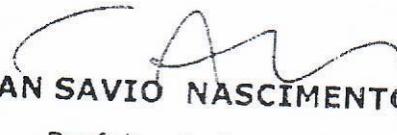
Prefeito de Goianinha

*Assinatura*  
**JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**

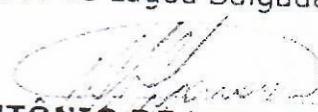
Prefeito de Jundiá

*Assinatura*  
**RANIERE CESAR AMACIO DA SILVA**

Prefeito de Lagoa de Pedras

  
**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito de Lagoa Salgada

  
**ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUARIO**

Prefeito de Montanhas

  
**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

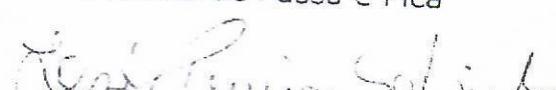
Prefeito de Monte Alegre

  
**CAMILA MACIEL FERREIRA**

Prefeita de Nísia Floresta

  
**PEDRO AUGUSTO LISBOA**

Prefeito de Passa e Fica

  
**JOSE PEREIRA SOBRINHO**

Prefeito de Passagem

  
**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Prefeita de Riachuelo

  
**MARIA ROBENICE RIBEIRO**

Prefeita de São Pedro

  
**GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito de São Tomé

*Edval Bezerra de Lima*  
**EDVAL BEZERRA DE LIMA**

Prefeito de Senador Georgino Avelino

*JPC*  
**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito de Tibau do Sul

*Getúlio Luciano Ribeiro*  
**GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO**

Prefeito de Várzea

*João Paulo Pinho Cabral*  
**JOÃO PAULO PINHO CABRAL**

Prefeito de Vera Cruz

*Manoel de Lima*  
**MANOEL DE LIMA**

Prefeito de Vila Flor

*Ivete Matias Xavier*  
**IVETE MATIAS XAVIER**

Prefeita de Brejinho

*Cid Arruda Câmara*  
**CID ARRUDA CÂMARA**

Prefeito de Nova Cruz

*José Marques de Oliveira*  
**JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA**

Prefeito de Pedro Velho

*Luis Franco Ribeiro*  
**LUÍZ FRANCO RIBEIRO**

Prefeito de Santo Antonio

*Arlindo Duarte Dantas*  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**

Prefeito de São José de Mipibu

*José Leonardo Cassimiro de Araujo*  
**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAUJO**

Prefeito de São Paulo do Potengi

## **EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**FINALIDADE:** Constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CIRS**, com personalidade jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, sediado no município de Natal/RN, na Rua Demócrata de Souza Paiva, n.º 863, Lagoa Nova, CEP 59062-440, onde funciona a sede da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à norma estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**BASE LEGAL:** Este Protocolo de Intenções obedece, integralmente, o artigo 241 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** A área de atuação do consórcio corresponde a soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

**INTERESSADOS:** Todos os Municípios que o compõe.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Indeterminado.

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:** Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva.

**RECURSOS HUMANOS:** Utilização do quadro de funcionários da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP.

**SIGNATÁRIOS:** Os Municípios de Arez, Baía Formosa, Boa Saúde, Bom Jesus, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta, Passa e Fica, Passagem, Riachuelo, São Pedro, São Tomé, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, todos pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte.

**ÍNTÉGRA DO PROTOCOLO:** no site [<http://www.femurn.org.br>].

Natal/RN, 1º de novembro de 2013.

